



DIREITO EM PERSPECTIVA

Moeda virtual: oportunidade ou pesadelo?

A utilização de moedas virtuais em actividades comerciais lícitas tem crescido e suscita o interesse de muitas empresas e dos reguladores do sector financeiro



Daniel Reis

As moedas virtuais, como por exemplo a Bitcoin, têm sido alvo recentemente de muita atenção da comunicação social, sobretudo pelas suas ligações a actividades ilícitas. O encerramento dos websites Silk Road (Outubro de 2013) e Utopia (Fevereiro de 2014), com fundamento em actividades relacionadas com a venda ilegal de drogas e armas, gerou muita discussão e controvérsia sobre a utilização de moedas virtuais.

Sem prejuízo, a utilização de moedas virtuais em actividades comerciais lícitas tem crescido e começa a suscitar o interesse de muitas empresas e, naturalmente, dos reguladores do sector financeiro. Falaremos aqui apenas dos aspectos legais.

O Banco Central Europeu (BCE) define moeda virtual como um tipo de moeda digital que não se encontra sujeita a regulação, emitida e normalmente controlada por quem a desenvolveu, utilizada e aceite pelos membros de uma comunidade virtual específica. Como qualquer forma de moeda, a moeda virtual tem essencialmente três funções:

- Meio de troca: servir de intermediário nas relações comerciais;
- Medida: unidade de medida do valor de bens e serviços;
- Armazenamento de valor: poder ser objecto de poupança e recuperado no futuro.

O mero facto de o BCE dedicar tempo a estudar esta realidade é em si mesmo indicativo da relevância que este fenómeno começa a assumir. Sem prejuízo, a posição oficial do BCE é que as moedas virtuais ainda não são economicamente importantes. Nessa medida, afirma o BCE que não existe, por enquanto, um risco para a estabilidade do sistema financeiro, mormente para a estabilidade dos preços. Se a utilização de moedas virtuais continuar a crescer, no entanto, acreditamos que a regulação rapidamente irá aparecer.

A inexistência de regulação pode ser

uma vantagem para os operadores que emitem e controlam as moedas virtuais, mas potencialmente uma desvantagem para os utilizadores, na medida em que não há mecanismos eficientes de protecção dos consumidores.

Outra questão diz respeito ao seu enquadramento fiscal. A Administração Tributária dos Estados Unidos da América emitiu em Março deste ano orientações sobre a matéria, onde equiparou as moedas virtuais a bens objecto do direito de propriedade. Nesta medida, a utilização de moedas virtuais para pagar salários, por exemplo, é considerado nos Estados Unidos como um pagamento em espécie, sujeito a imposto sobre o rendimento. Já os ganhos obtidos com a compra e venda de moeda virtual serão assimilados a mais-valias, igualmente tributáveis em sede de imposto sobre o rendimento.

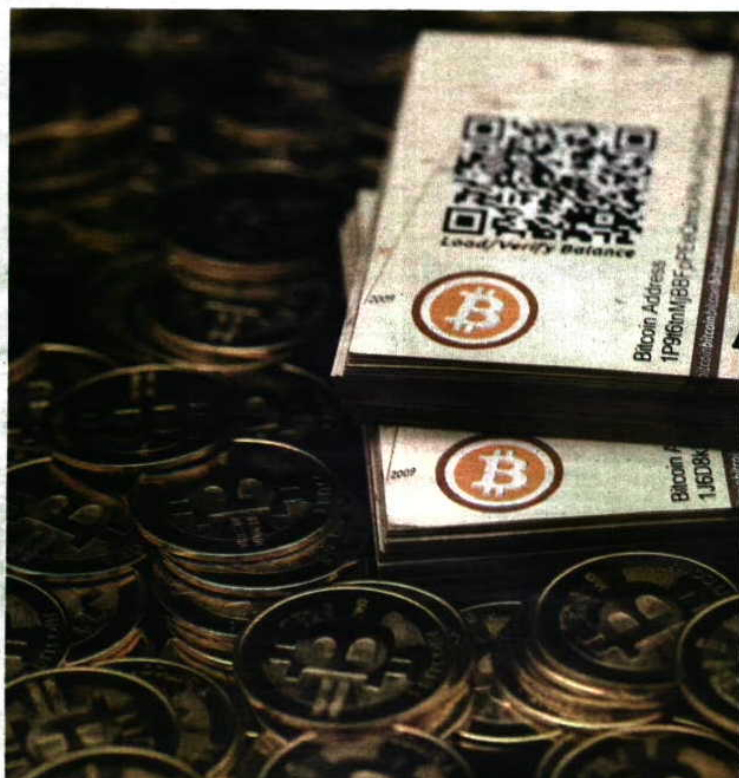
Em Portugal a Autoridade Tributária e Aduaneira terá dificuldades em adotar semelhante enquadramento, já que o Código do IRS não prevê a tributação de ganhos decorrentes da venda de bens

móveis, salvo quando apuradas no âmbito de actividades empresariais. No âmbito do IVA, espera-se que a Comissão Europeia promova uma harmonização fiscal a nível comunitário, à semelhança do que sucedeu com os vouchers.

Protecção dos consumidores, regulação do jogo ilegal, branqueamento de capitais e regulação do tratamento de dados pessoais são outras áreas relevantes para empresas que pretendam desenvolver e emitir moedas virtuais. Não temos conhecimento de empresas portuguesas que tenham desenvolvido uma moeda virtual, mas as máquinas (ATM) que permitem adquirir Bitcoins são fabricadas em Portugal.

Coordenador da Área de Prática de Telecomunicações, Media e Tecnologias de Informação de PLMJ - Sociedade de Advogados, RL

PLMJ 
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



Moeda virtual suscita novas questões